Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1412/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11988/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1609180 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **ÓRGÃO** | : DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : NANCY GOMES DE CARVALHO |
| **INTERESSADO** | : 1. J & F PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME; 2. RPR CRIAÇÕES GRÁFICAS LTDA – ME; 3. LARSEN & LARSEM LTDA – EPP; 4. SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA – EPP; 5. F.C.A. COMÉRCIO E EVENTOS LTDA; 6.MM GRÁFICA RÁPIDA EIRELI – ME. |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a ata de registro de preço em que a documentação acostada demonstra que a contratação pública encontra-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 007/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 011/2015, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Defensora Pública Geral, Sra. Nancy Gomes de Carvalho.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

**RELATÓRIO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 011/2015, oriunda do Pregão Presencial n. 007/2015, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos para atender a demanda da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, conforme previsto na Cláusula Primeira da Ata (peça 12).

A Ata foi celebrada aos onze dias do mês de junho de 2015, tendo sua vigência fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação, conforme previsto na Clausula Terceira – 3.1.

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação, conforme prevista na Cláusula Oitava.

Conforme o resultado adjudicado e homologado (peças 14) e o disposto na Cláusula Primeira da Ata, os valores registrados por lote, proposto por cada compromitente classificado em primeiro lugar no certame, foi o seguinte:

| LOTE | EMPRESA | VALOR |
|---|---|---|
| 1 | J & F Prod. Serv. Ltda. | R$ 84.704,00 |
| 2 | RPR Criações Gráficas Ltda. | R$ 63.899,00 |
| 3 | Larsen & Larsen Ltda. EPP | R$ 2.450,00 |
| 4 | Seriema Ind. Gráfica Edit. Ltda. EPP | R$ 19.000,00 |
| 5 | F.C.A Comércio Eventos Ltda. ME | R$ 28.500,00 |
| 6 | M.M. Gráfica Rápida EIRELI | R$ 9.890,00 |

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 17) e consignou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

Aduz no seguinte sentido:

> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para as licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado na Ata de Registro de Preços encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação através da modalidade Pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal nº 8.666/83).

O Ministério Público de Contas aviou parecer (peça 19) e certifica:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico às f. 699/702, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

**VOTO**

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos.

Vale dizer que, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, nos termos da regra disposta no artigo 62[1] da Lei n. 8666/93.

Assim sendo, cumpre a esta Corte de Contas declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços em tela, e, em fase oportuna, apreciar a contratação celebrada com os compromitentes fornecedores, mediante o instrumento hábil correspondente ao caso.

---

[1] **Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**DISPOSITIVO**

Ante o todo exposto, VOTO no sentido de:

1) – declarar REGULAR E LEGAL o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 007/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 011/2015, celebrada pela Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório e a Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. ECL
SETAC.MSS/ARP